



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Av. Dr. Anísio Chaves, nº. s/n – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: semjel@santarem.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA

A carta magna brasileira, CF 1988, no caput do Art. 37, traz princípios a serem obedecidos pela administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes, entre eles a publicidade, no que se refere aos atos, que se constitui em um requisito de eficácia dos atos administrativos, em suma, atos administrativos devem ser públicos e transparentes. Públicos pois devem ser levados ao conhecimento de todos de maneira ampla e abrangente; transparentes porque devem possibilitar o entendimento claro de seu conteúdo e todos os elementos de sua composição.

Destarte a publicidade em questão será realizada por empresa especializada e somente considerada válida quando há divulgação dos atos nos meios oficiais, a exemplo podemos destacar no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação.

No processo de aquisição de bens e contratação de serviços, torna-se imprescindível a adoção de tais medidas, a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, que desenvolve ações de cunho administrativo, e de serviços e atendimentos a população em geral, a partir daquilo que é de sua competência. Para a realização das atividades, a SEMJEL, necessita da contratação de serviços especializados, e também da aquisição de materiais diversificados para os atendimentos de suas ações, eventos, projetos e programas.

A fim de desenvolver os processos licitatórios vindouros, atendendo aos princípios e normas gerais que os regulamentam e atuando de maneira transparente, necessitamos da contratação de empresa especializada na publicação dos atos oficiais para atender as demandas da SEMJEL na divulgação nos Diários Oficiais da União e do Estado e em jornal de grande circulação.

A aquisição do objeto em questão, será realizada através de Adesão a Ata de Registro de Preços proveniente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, órgão gerenciador da referida Ata.

DO PERMISSIVO LEGAL

A administração pública, para a contratação com terceiros, pauta-se na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, e, no que preceitua a Lei Nº 8.666/1993, também conhecida como a Lei de Licitações e Contratos.

Entre as diferentes modalidades de licitação, a mais comumente utilizada pela administração pública, tem sido a modalidade Pregão, que é disciplinada pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Av. Dr. Anísio Chaves, nº. s/n – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: semjel@santarem.pa.gov.br

Nº10.520/2002. Outro dispositivo legal norteador é o Decreto Nº 5.420 de 31 de maio de 2005, que versa sobre o Pregão Eletrônico, indicado como modalidade de pregão preferencial a ser utilizado pela administração pública, devendo, segundo as recomendações legais, ser justificado quando da utilização de sua forma presencial.

O pregão eletrônico apresenta características de grande valia a administração pública, no que tange a economicidade, possibilitando o aumento da competitividade no momento do pregão abrangendo um maior número de participantes, a possibilidade de acesso por diferentes fornecedores, mesmo que não presentes fisicamente naquela cidade, também apresentam ganhos a administração pública.

Pautados no Decreto Nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, previsto no art. 15 da Lei Nº 8.666/93. E observadas as vantagens de adesão a Ata de Registro de Preço, considerada uma forma célere e econômica de licitação que garante vantajosidade a administração, além de eficiência, maior transparência dos gastos públicos, facilitando o acompanhamento por parte da população e garantindo a prestação de serviço a um valor justo e de qualidade.

Santarém-PA, 06 de fevereiro de 2023.

Esequiel Aquino de Azevedo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
DEC. Nº 015/2021-GAP/PMS